

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0429, de 31.08.2004, que trata da pensão civil em favor de ROSIMERE DE OLIVEIRA MOURÃO dependente do ex-segurado MANOEL ÂNGELO NEVES MOURÃO.

ACÓRDÃO Nº. 45.266

Processo nº 2009/50043-9

Assunto: Cancelamento de aposentadoria Reversão ao serviço público

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 3324 de 13 de novembro de 2008 que trata do cancelamento com reversão ao serviço público, da aposentadoria de JOSUÉ TORQUATO DA SILVA no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102 Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

ACÓRDÃO Nº. 45.267

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 1999/52111-6-FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM nº 006/1997, no valor de R\$ 53.922,00 (cincoenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY – Diretor Executivo à época;

Processo nº 2001/52413-8 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM nº. 036/1998 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 32.949,00 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY – Diretor Executivo à época;

Processo nº 2002/52049-3 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM nº. 037/1998 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 58.765,00 (cincoenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY – Diretor Executivo à época;

Processo nº 2005/53183-8 – ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DOS AGRICULTORES DE SAMAUMA, referente ao Convênio SAGRI Nº. 192/2004 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) de responsabilidade da Sra. MARIA DE NAZARÉ LIRA COSTA – Presidente;

Processo nº 2006/50294-8 – COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CRÉDITO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PALESTINA DO PARÁ, referente ao Convênio SAGRI Nº. 105/2005, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade do Sr. MANOEL DOS SANTOS – Presidente;

Processo nº 2006/52175-0 – FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARÁ, referente ao Convênio SEEL Nº. 013/2006e Termo Aditivo, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) de responsabilidade do Sr. PAULO JOSÉ DA SILVA – Presidente;

Processo nº 2006/52217-3 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO INTEGRAL, referente ao Convênio SAGRI Nº. 189/2005, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade do Sr. PEDRO ANTONIO RAMOS LEITE – Diretor Geral e,

Processo nº 2006/52804-5 – CENTRO DE CULTURA E FORMAÇÃO CRISTÃ, referente ao Convênio FCPTN Nº.43/2006, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de responsabilidade do Sr. FABRIZIO MERONI- Representante.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12. de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas relativas aos processos.

ACÓRDÃO Nº. 45.268

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2001/50585-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, referente ao Convênio SEPLAN nº. 444/2000, no valor de R\$ 39.898,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais), de responsabilidade do Sr. CIRO SOUZA GÓES – Prefeito;

Processo nº.2004/50116-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, referente ao Convênio SAGRI nº. 032/2003, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade da Sr. JOSÉ ORLANDO FREIRE – Prefeito à época;

Processo nº. 2004/53878-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, referente ao Convênio SAGRI nº. 044/2004, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de responsabilidade da Sr. NILSON CAVALHEIRO SAMUELSSON – Prefeito à época;

Processo nº. 2005/50752-7 – ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO JOSÉ, referente ao convênio ASIPAG nº. 297/2004, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade da Sra.

NORMA SOCORRO SANTOS SILVA – Presidente;

Processo nº 2006/51167-6 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RIO VERDE, referente ao convênio ALEPA nº 139/2005, no valor de 1.900,00 (mil e novecentos reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO ROCHA DOS SANTOS – Presidente;

Processo nº. 2006/53433-2 – ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALES CO HUPI COPICO, referente ao convênio ASIPAG nº 036/2006, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO – Presidente;

Processo nº 2007/50456-3 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS/AS HORTIFRUTGRANJEIROS/AS E MORADORES/AS DO SETOR CHÁCARA, referente ao convênio SAGRI nº. 152/2006, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. VALDEIS VIEIRA SILVA – Presidente; e

Processo nº. 2007/51486-2 – CENTRO COMUNITÁRIO FÉ EM DEUS, referente ao convênio ASIPAG Nº130/2006, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ DA COSTA LOPES – Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.269

Processo nº 2002/51142-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 277/01, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ e a SAGRI.

Responsável: Sr. RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.270

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/51121-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, referente ao Convênio nº. 004/2005 firmado com a PARATUR no valor de R\$-3.000,00 (Três mil reais), de responsabilidade do Sr. MARISVALDO PEREIRA CAMPOS, Prefeito à época;

Processo nº. 2006/53093-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, referente ao Convênio nº. 147/2005 firmado com a SAGRI no valor de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), de responsabilidade do Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito;

Processo nº. 2007/50680-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, referente ao Convênio nº. 051/2006 firmado com a SEPOF no valor de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita à época;

Processo nº. 2007/52754-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, referente ao Convênio nº. 132/2006 firmado com a SESPA no valor de R\$-85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. AMÓS BEZERRA DA SILVA, Prefeito;

Processo nº. 2006/51584-8 – CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, referente ao Convênio nº. 018/2006 firmado com a ASIPAG no valor de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais) de responsabilidade da Irmã MARIA LUIZA BOTELHO DE MELO, Diretora-Presidente;

Processo nº. 2006/52527-3 – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA, referente ao Convênio nº. 153/2005 firmado com a SAGRI no valor de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO JOSÉ CATARINO, Presidente;

Processo nº. 2006/52529-5 – ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO BAIXO CAETÉ – COMUNIDADES DE LARANJITUBA E ÁFRICA, referente ao Convênio nº. 158/2005 firmado com a ALEPA no valor de R\$-11.000,00 (Onze mil reais), de responsabilidade do Sr. ALBERTINO DE MORAES, Presidente;

Processo nº. 2006/52753-0 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IGARAPÉ BELÉM, referente ao Convênio nº. 39/2006 firmado com a ALEPA no valor de R\$-15.000,00 (Quinze mil), de responsabilidade do Sr. MANOEL DOS SANTOS ABREU, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.271

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/52511-6 – ASSOCIAÇÃO DOS MALHDORES DE JUDASDA RUA CONCEIÇÃO 14 DE MARÇO, referente ao Convênio

nº. 116/2006 – FCPTN, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade do Sr. ALBERTO DE JESUS CANTANHEDE, Presidente e,

Processo nº. 2007/50336-7 – GRUPO ASSISTENCIAL “SOLAR DO ACALANTO”, referente ao Convênio nº. 165/2006 – ASIPAG, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), responsabilidade da Srª. ANA MARIA NASCIMENTO ARAÚJO – Presidente.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.272

Processo nº.2006/53270-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 64/2006, firmado entre o NÚCLEO COMUNITÁRIO SÃO BENEDITO e a ALEPA.

Responsável: Sr. ANTÔNIO DA TRINDADE GONÇALVES, Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.273

Processo nº. 2007/50063-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 027/2006 firmado entre o TEATRO EXPERIMENTAL DO MOSQUEIRO e a FCPTN.

Responsável: Sra. MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA MEDEIROS – Presidente

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com isenção de multa regimental, face a aplicação do Prejulgado nº 14. e, dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.274

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2007/50163-4 – ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE PORTEL, referente ao Convênio ASIPAG nº. 260/2005, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES – Presidente;

Processo nº.2007/50302-8 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DA ÁREA DO ITERPA – ALTO BONITO, BORRACHEIRA E ABAETEZINHO, referente ao Convênio ASIPAG nº. 139/2006, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) de responsabilidade do Sr. EDIMAR PEREIRA DA SILVA - Presidente;

Processo nº.2007/50383-3 – FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO, referente ao Convênio FCPTN nº. 092/2006, no valor de R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais), de responsabilidade do Sr. DOM ALESSIO SACCARDO - Presidente;

Processo nº.2007/50437-0 – INSTITUTO SOCIO AMBIENTAL MARIA NONATO, referente ao Convênio ASIPAG nº. 372/2006, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DE ASSIS LAMEIRA ARAÚJO – Presidente;

Processo nº.2007/50560-2 – SOCIEDADE CIVIL PERPÉTUO SOCORRO, referente ao Convênio ASIPAG nº. 190/2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIDALVA DIAS FERREIRA – Presidente;

Processo nº.2007/51083-9 – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO JOVEM DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio ASIPAG nº. 138/2006, no valor de R\$ 17.150,00 (dezessete mil, cento e cinquenta reais), de responsabilidade da Sra. ANDRÉA CASTRO DE NORONHA – Diretora- Executiva;

Processo nº.2007/51360-0 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, referente ao Convênio ASIPAG nº. 450/2006, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. JOAQUIM FEITOSA DA SILVA – Presidente;

Processo nº.2007/51999-0 – ABRIGO JOÃO DE DEUS, referente ao Convênio ASIPAG nº. 193/2006, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade da Irmã EMÍLIA ESTEVAM DOS SANTOS – Presidente; e

Processo nº.2008/50467-1 – COLÔNIA DE PESCADORES Z-16 DE CAMETÁ, referente ao Convênio ALEPA nº. 025/2007, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sra. IRACY DE FREITAS NUNES – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.